

AVULSO NÃO
PUBLICADO –
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.569-A, DE 2007 (Do Senado Federal)

PLS Nº 74/2004
OFÍCIO Nº 977/2007 (SF)

Altera a Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, para dispor sobre aplicação de recursos no desenvolvimento de projetos referentes a equipamentos, instalações, ações e campanhas de prevenção de acidentes de trabalho, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. GERMANO BONOW).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. O INSS destinará 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) da receita adicional estabelecida no art. 15 para aplicação e desenvolvimento de projetos referentes a equipamentos, instalações, ações e campanhas de prevenção de acidentes do trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 6.367, DE 19 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 16. A contribuição anual da Previdência Social para a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, instituída pela Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, será de 1% (um por cento) da receita adicional prevista no art. 15 desta Lei.

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 6.617, de 16 de dezembro de 1978.*

Art. 17. (Revogado pela Lei nº 6.617, de 16 de dezembro de 1978).

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.569, de 2007, propõe a alteração da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho, a cargo do então Instituto Nacional da Previdência Social – INPS, atualmente denominado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O projeto em análise acrescenta o art. 16-A à Lei nº 6.367, de 1976, e propõe destinar 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) da receita adicional estabelecida no art. 15 da referida Lei para aplicar e desenvolver projetos referentes a equipamentos, instalações, ações e campanhas de prevenção de acidentes de trabalho.

De mencionar que o art. 15 da Lei nº 6.367, de 1976, trata do custeio dos encargos com acidente do trabalho, a ser atendido pelas contribuições previdenciárias a cargo da União, da empresa e do segurado, com um acréscimo, de responsabilidade exclusiva da empresa, expresso em percentagem do valor da folha de salários pagos aos segurados, nos casos de atividades que envolvam risco de acidente de trabalho.

Em sua Justificação, o Autor alega ser esta uma medida de alta relevância, pois permitirá a restauração de recursos antes destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, preconizados na Lei nº 6.367, de 1976, revogados pela Lei nº 6.617, de 16 de dezembro de 1978, e hoje integrantes do Plano de Custeio da Previdência Social, conforme a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para viabilizar campanhas e ações que visem a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, com o objetivo de valorizar a segurança e a saúde no trabalho.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.569, de 2007, demonstra sensibilidade em relação ao trabalhador brasileiro, ao propor ampliar os recursos destinados à aplicação e desenvolvimento de projetos referentes a equipamentos, instalações, ações e campanhas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

O Brasil registrou 491.711 acidentes de trabalho em 2005, número maior que de anos anteriores. Em 2003, foram 399.077 e 465.700 em 2004. Os dados constam do Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho (AEAT) dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, publicação que tem por

base informações coletadas pelo INSS, por meio da Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT).

O Brasil registrou, ainda, 2.708 casos de morte decorrentes de acidentes de trabalho no ano de 2005. Maior que em 2003, quando foram registradas 2.647 mortes. A divulgação de dados estatísticos da previdência social referentes a acidentes de trabalho e as campanhas de prevenção ou combate a esses acidentes auxiliam na redução dessas ocorrências, que podem vir a comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Ocorre que, de acordo com o art. 167, inciso XI, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é vedada a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

De ressaltar, ainda, que a Lei nº 6.367, de 1976, encontra-se revogada tacitamente pelas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e que dispõem sobre o custeio e os benefícios previdenciários. Nesse sentido posicionou-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao aprovar o Parecer ao Projeto de Lei nº 4.202, de 2001, oriundo do Poder Executivo, que revoga diversas normas que tratam de matéria previdenciária.

Da mesma forma posicionou-se o Grupo de Trabalho de Consolidação da Legislação ao aprovar o Parecer da Deputada Rita Camata ao Projeto de Lei nº 7.078, de 2002, que consolida a legislação que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social.

Com relação ao mérito, embora configure-se necessária a destinação de recursos para valorizar a segurança e a saúde dos trabalhadores nos seus respectivos ambientes de trabalho, verifica-se ser impossível que a fonte de custeio desta despesa seja a folha de pagamentos da empresa, haja vista que a mesma não é nem mesmo suficiente para financiar o pagamento dos benefícios aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS: em 2007, a arrecadação bancária líquida foi de R\$ 129 bilhões, enquanto as despesas com benefícios do RGPS foram de R\$ 185 bilhões.

Assim sendo, em que pesem os nobres propósitos do ilustre Autor, a matéria carece de oportunidade.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.569, de 2007.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2008.

Deputado **GERMANO BONOW**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.569/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Germano Bonow.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Elcione Barbalho - Presidente, Fátima Pelaes, Eduardo Barbosa e Dr. Paulo César - Vice-Presidentes, Acélio Casagrande, Aline Corrêa, Andre Zacharow, Angela Portela, Antonio Bulhões, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Fernando Coruja, Geraldo Resende, Germano Bonow, Jô Moraes, Jofran Frejat, José Carlos Vieira, José Linhares, Lael Varella, Luiz Bassuma, Manato, Maurício Trindade, Milton Vieira, Raimundo Gomes de Matos, Ribamar Alves, Rita Camata, Roberto Alves, Saraiva Felipe, Geraldo Thadeu e Luciano Pizzatto.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2009.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
